

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.866, DE 2003

Veda os ocupantes de cargos em comissão ou de assessoramento da administração direta, indireta ou fundacional da União, de celebrarem contratos que especifica, e dá outras providências..

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **Isaías Silvestre**

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 1.866, de 2003, pretende o nobre Deputado Carlos Nader, autor da proposição, proibir os ocupantes de cargos em comissão ou de assessoramento de celebrarem contratos de prestação de serviços ou de qualquer natureza com pessoas jurídicas de direito público ou privado mantidas com recursos públicos, ou de serem participante como proprietário ou como sócio de empresa que goze favor decorrente de contratos com essas instituições.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise reflete um constante clamor da sociedade pelo atendimento aos princípios constitucionais que orientam a ação administrativa no setor público, em especial quando se trata de servidores não pertencentes aos quadros efetivos da administração pública, uma vez que esses têm vínculo temporário com o setor público.

A coibição de condutas que atentam contra o Código de Ética do Servidor Público, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, harmoniza-se com o princípio da moralidade, tão reclamado nos dias atuais. Portanto, é imprescindível que iniciativas como essas sejam convertidas em lei.

Com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, sugerimos duas pequenas alterações, na forma das emendas anexas.

A primeira, para excluir, do art. 1º, a expressão “ou de qualquer natureza”, visando a restringir o alcance da norma, pois da maneira como está posto, um simples contrato temporário para lecionar numa universidade federal não poderia ser celebrado por um ocupante de cargo em comissão, o que não é o escopo do projeto.

A segunda emenda visa a corrigir um lapso redacional. O parágrafo único traz a expressão “direito provado” em lugar da expressão “direito privado”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.866, de 2003, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Isaías Silvestre
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.866, DE 2003

EMENDA Nº 1

Exclua-se, do *caput* do art. 1º do projeto, a expressão “ou de qualquer natureza”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Isaías Silvestre
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.866, DE 2003

EMENDA N° 2

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º do projeto, a expressão “direito provado” pela expressão “direito privado”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Isaías Silvestre

Relator